**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ**

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

## DECRETO Nº765/2025

DECRETO Nº. 765, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Súmula: Regulamenta a suspensão de prazos no âmbito das sindicâncias e processos administrativos disciplinares em trâmite na Administração Pública Direta Municipal e, promove outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, X da Lei Orgânica do Município,

**Considerando** a necessidade de adoção de medidas administrativas e providências no sentido de se evitar transcurso de prazos administrativos durante período em que boa parte dos servidores gozarão de férias previamente agendadas;

**Considerando** a necessidade de se garantir o período de descanso dos servidores que atuam diretamente nas sindicâncias e processos administrativos disciplinares, cujas férias foram previamente agendadas;

**Considerando** a inexistência de lei municipal específica que trate da suspensão dos prazos processuais no âmbito administrativo;

**Considerando** que a suspensão dos prazos não acarretará a paralisação total dos trabalhos referentes às sindicâncias e processos administrativos disciplinares no âmbito municipal;

**Considerando** a regra do artigo 373 da Lei nº 2.236/2008 a qual permite à Administração valer-se subsidiariamente da Lei nº 13.105/2015 Código de Processo Civil;

**Considerando** a regra do artigo 15 da Lei nº 13.105/2015 - Código de Processo Civil, segundo a qual, na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições do CPC poderão ser aplicadas supletiva e subsidiariamente;

DECRETA:

**Art. 1º.** A suspensão dos prazos processuais nos dias compreendidos entre 22 de dezembro de 2025 a 22 de janeiro de 2026.

§1º. Ressalvadas as férias individuais e os feriados instituídos por lei, os servidores que compõem as Comissões Permanentes de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares exercerão suas atribuições originárias durante o período previsto no caput.

§ 2º. Durante a suspensão do prazo, não se realizarão audiências, sessões de julgamento, protocolos, nem atendimento ao público quando referente a Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias.

**Art. 2º.** Os processos administrativos disciplinares relativos à apuração de faltas funcionais graves e que estejam em fase de conclusão (relatório), não poderão ter os prazos suspensos até que ocorra decisão final e, consequente trânsito em julgado administrativo.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

| | |
|---|---|
| EVELY APARECIDA CANDIDO ZEFERINO<br>Secretária Municipal de<br>Gestão de Pessoas | JOSÉ MARIA FERREIRA<br>Prefeito do Município |

Documento Anexo: http://diario.ibipora.pr.gov.br/uploads/documento/28286/LrWsdGFcRhqM76FHAimf4f6YJQv3DNFU.pdf

Publicado por: Sandra Vieira
Código identificador: 324b2d7f-6075-4688-a880-26dbc131af2f